

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 59/2024**, do Projeto de Lei nº 59/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a **contratação emergencial** de 01 (um) operário (até 44 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviços para a municipalidade. A necessidade de contratação de operário se dá em virtude de exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo. Com isso, pretende-se manter as atividades que vêm sendo desenvolvidas para a prestação do serviço público junto às Secretarias Municipais. Nesse sentido, pretende-se manter a contratação do profissional autorizado através da Lei Municipal nº 1.960, de 09 de junho de 2022, o qual teve sua contratação prorrogada a fim de suprir a demanda semanal existente, conforme Lei Municipal nº 2.092, de 04 de julho de 2023. Importante ressaltar que nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, ficando o município carente de profissionais para atuarem, principalmente na limpeza urbana.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 19 de junho de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 60/2024**, do Projeto de Lei nº 60/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para **contratar temporariamente**, em caráter excepcional, durante o exercício de 2024, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, até 02 (dois) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais). A necessidade de eventual contratação se dá devido à sinalização de afastamento de profissionais atuantes, aumento da demanda, especialmente pela atuação de profissional em sala multifuncional, e em virtude do turno integral na Escola de Educação Infantil Dentinho de Leite. Ainda, em virtude da grande importância desta área, bem como, diante da impossibilidade de manter o nível educacional pretendido havendo falta de profissionais, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender possíveis faltas existentes no quadro de pessoal, fazendo assim com que sempre haja professores e demais profissionais habilitados a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na escola de educação infantil. Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 19 de junho de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 61/2024**, do Projeto de Lei nº 61/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para **construção de suas residências**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada: 1) LETICIA SEVERIANO; 2) ANA KETELEN PINTO; 3) SUZANA VIEIRA LAURINDO; 4) SOLANO INACIO; 5) CIDINHA FARIAS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes deste ressarcimento de valores.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 19 de junho de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 62/2024**, do Projeto de Lei nº 62/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para efetuar a abertura de Crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do Crédito Suplementar é de R\$ 34.989,31 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), e se dá tendo em vista a implantação de turmas em tempo integral na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), conforme Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Referido valor proveniente do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, consiste na transferência de recursos com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, e serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como material de consumo e equipamentos permanentes, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços educacionais, como a criação de matrículas na educação básica em tempo integral para promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 19 de junho de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**LIAMARA PALHANO**

**MARCELO FOCHI**